

## REQUERIMENTO DE INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA Nº \_\_\_\_\_, DE 2020

(Deputada Federal Maria do Rosário e outras parlamentares)

Requer a inclusão na Ordem do Dia a Proposta de Emenda Constitucional nº 134, de 2015.

Senhor Presidente,

Nos termos do Artigo 114, XIV, do Regimento Interno, requeremos a Vossa Excelência que seja incluída na ordem do dia a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 134, de 2015 que “Acrescenta art. 101 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reservar vagas para cada gênero na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais, nas 3 (três) legislaturas subsequentes.”

### JUSTIFICAÇÃO

A política brasileira é predominantemente masculina, e as esferas do Poder Legislativo refletem essa realidade com a sub-representação das mulheres nos parlamentos municipais, estaduais e no Congresso Nacional. As cotas eleitorais serviram para ampliar a participação de mulheres em eleições, mas elas ainda são subrepresentadas nos parlamentos, conclusão quando analisamos o contingente populacional de mulheres com o número de mulheres que ocupam assentos nas Casas Legislativas do país.

Pesquisadoras e pesquisadores têm se dedicado a analisar de forma comparada e individual os benefícios da reserva de vagas por gênero nos

parlamentos e na qualidade do regime representativo. Dr. Spohr, Dr<sup>a</sup>. Maglia, Ms. Machado e Oliveira (2016) compararam os resultados eleitorais e a competitividade de candidaturas de mulheres em quatorze países da América Latina, entre eles o Brasil. Segundo a pesquisa, há países em que não há reserva de vagas e estes, quando comparados com os que possuem legislação específica, ficam aquém das expectativas mínimas de participação feminina no Poder Legislativo, e o estudo conclui que “a análise qualitativa dos casos revelou (...) que **a existência de um ordenamento estabelecido é fundamental** para assegurar posições competitivas às mulheres”<sup>1</sup>.

Recentemente a pesquisadora Dr<sup>a</sup>. Flavia Biroli (2018), professora da Universidade de Brasília e referência nos estudos sobre a temática, afirmou que “a distância entre o voto e a atuação política nos espaços decisórios se expressa aqui na medida em que as barreiras para que mulheres e homens obtenham apoio a suas candidaturas são distintas”, e, ainda que “se de um lado há dinâmicas que reproduzem as desigualdades, de outro, cresce, como disse no início desse texto, a percepção de que uma política sem mulheres não pode ser democrática. E que um país que as trata com violência e lhes recusa direitos não pode ser justo. É por isso que, tão fundamental quanto apoiar a eleição de mulheres, é analisar o grau de compromisso de uma candidatura com a igualdade de gênero”<sup>2</sup>.

---

1 Fonte: SPOHR, A.; MAGLIA, C.; OLIVEIRA, J.; MACHADO, G. *Participação Política de Mulheres na América Latina: o impacto de cotas e de lista fechada*. Revista de Estudos Feministas, V.24, N.2, Florianópolis, 2016. Disponível em [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2016000200417&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2016000200417&lng=en&nrm=iso&tlng=pt). Acesso em 10 de novembro de 2020.

2 Fonte: BIROLI, F. *Por que é importante ampliar o número de mulheres na política?*. Disponível em: <http://www.generonumero.media/a-politica-de-cotas-para-as-mulheres-no-brasil-importancia-e-desafios-para-avancar-2/>. Acesso em 10 de novembro de 2020.



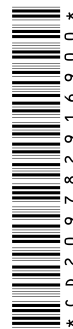
Para a pesquisadora Dr<sup>a</sup>. Céli Pinto (2012), “a democracia liberal tal como existente no Brasil possui limitações estruturais para incluir novos sujeitos, principalmente, pelos limites que impõe à participação. Mas, mesmo tendo em conta estes limites, parece-me que as mulheres não ocuparam todos lugares possíveis. Não esgotamos limites do atual pacto político. Por, exemplo, a ausência da mulher na esfera política não pode ser posta unicamente na conta dos limites democracia liberal”<sup>3</sup>.

A cientista política Flávia Biroli conclui que a “exclusão [das mulheres da política] é, em si, uma **injustiça** e um **déficit democrático**”. Assim, a urgência e votação da Proposta de Emenda Constitucional nº 134, de 2015, visa reparar, ainda que em partes, este déficit democrático. Diante do exposto, pede-se aos pares a aprovação deste Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia da Proposta de Emenda Constitucional nº 134, de 2015, que reserva vagas para cada gênero na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais, nas 3 (três) legislaturas subsequentes.

**MARIA DO ROSÁRIO**  
Deputada Federal (PT/RS)

---

3 PINTO, C. *Feminsmo, História e Poder*. In: BIROLI, F.; MIGUEL, L. F. *Teoria política e feminismo*. Vinhedo: Editora Horizonte, 2012, p. 269-288.





## **Requerimento** **(Do Sr. Maria do Rosário)**

Requer a inclusão na Ordem do  
Dia a Proposta de Emenda Constitucional  
nº 134, de 2015.

Assinaram eletronicamente o documento CD209782916900, nesta ordem:

- 1 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - LÍDER
- 2 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 3 Dep. Marília Arraes (PT/PE)
- 4 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 5 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 6 Dep. Rejane Dias (PT/PI)
- 7 Dep. Margarida Salomão (PT/MG)
- 8 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 9 Dep. Natália Bonavides (PT/RN)
- 10 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)
- 11 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 12 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)